## **PORTARIA 1.043 MTb, DE 4-9-201 (DOU DE 5-9-2017)**

## SINDICATO - Registro

Norma que dispõe sobre registro das entidades sindicais de primeiro grau é alterada

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso X do art. 18, ao art. 20, aos §§ 9º e 10 do art. 23, ao inciso III do art. 25, ao inciso IV do art. 28, ao art. 43 e ao § 2º do art. 45, todos da Portaria nº 326, de 1 de março de 2013, nos seguintes termos:

Art. 18
Art. 20 As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18 serão remetidas ao procedimento de mediação previsto na Seção IV. (NR)
Art. 23
Art. 25
Art. 28
Art. 43 Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do

- Art. 45 .....
- § 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas pela Secretaria de Relações do Trabalho no DOU. (NR)
- Art. 2º Revogar o art. 19 e §§ 1º e 2º.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

interessado, devidamente justificados nos autos. (NR)

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA